



São Paulo, 01 de novembro de 2022

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 137/2022

Consulta Pública sobre abertura de mercado



A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) apresenta suas contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 137/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), cujo objetivo é coletar contribuições à minuta de portaria prevendo a redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre por parte dos consumidores conectados em baixa tensão.

Introdução

Desde 1995, com a publicação da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, tem a liberdade de escolher seu fornecedor de energia elétrica.

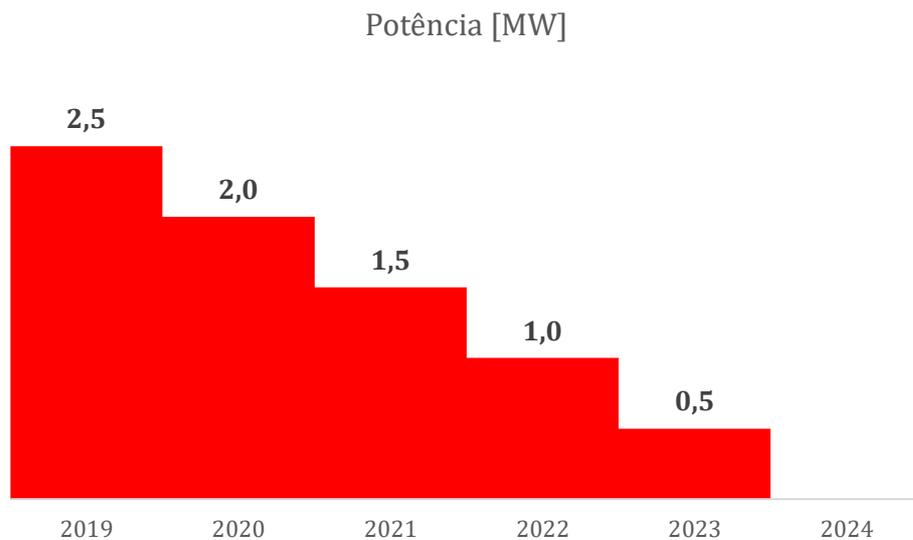
Posteriormente, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 13.360/2016, criou a figura do consumidor especial – consumidor livre com carga superior a 500 kW e inferior a 3MW, com autorização para comprar apenas energia especial (proveniente de PCHs, eólica, solar, resíduos e biomassa).

Em julho de 2013 foi publicada a Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013 que criou a figura do comercializador varejista. Posteriormente a Lei nº 14.120, de 1º de março de 2020, incluiu na legislação a figura do comercializador varejista, figura que pode comercializar energia no ambiente livre representando pessoas físicas e jurídicas a quem seja facultado a adesão à CCEE.

A Portaria MME nº 514, de 27 de dezembro de 2018, diminuiu gradativamente os limites de carga para migração para o mercado livre dos consumidores especiais até 500 kW a partir de 1º de janeiro de 2023. Mais recentemente, a Portaria Normativa MME nº 50, de 27 de setembro de 2022 definiu que a partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores classificados como Grupo A com carga individual inferior a 500 kW poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de

energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Figura 1).

Figura 1 - A Portaria MME 554/2018 e 50/2022 diminuíram gradativamente a demanda para acesso ao Mercado Livre



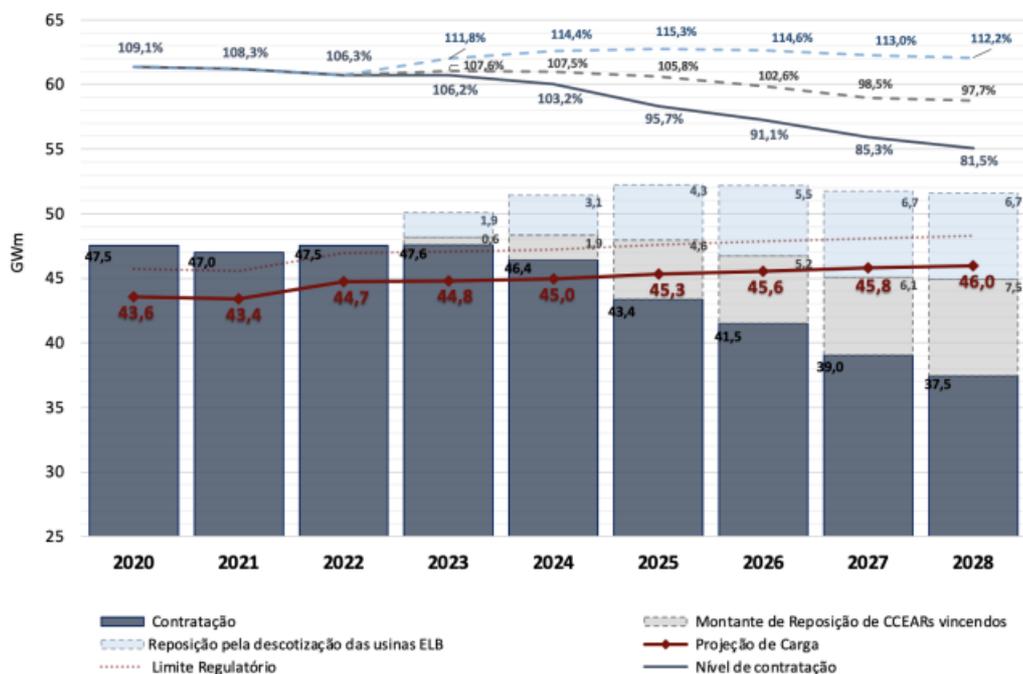
Análise

Existem alguns temas que devem ser encaminhados para que a abertura do mercado ocorra de forma sustentável, com as corretas alocações de custos e riscos, dos quais destacamos: i) flexibilidade de gerenciamento do portfólio para as distribuidoras; ii) revisão do desconto na tarifa de energia especial para consumidores da baixa tensão; iii) prazo dos leilões regulados; iv) agregador de carga; e v) supridor de última instância. Se tais medidas não forem endereçadas, a possibilidade de aumento dos custos pagos pelos consumidores será alta.

Gerenciamento de Portfólio

A Figura 2 representa uma estimativa de carga do mercado regulado apresentada pela CCEE considerando parâmetros vigentes, como revisão quadrimestral de carga de agosto de 2022, resultados do LEN A-4/2022 e descotização das usinas da Eletrobras.

Figura 2- Estimativa do balanço energético da Distribuidora Brasil. Fonte: CCEE/NT MME nº27/2022.



A estimativa considera a manutenção integral das cotas de Itaipu. No entanto, a FIESP entende que é de suma importância a renegociação do Anexo C do Tratado de Itaipu para aumentar a velocidade da abertura do mercado e diminuir os custos de sobrecontratação das distribuidoras que são repassados aos consumidores nas tarifas de energia.



Além disso, o atual modelo de Itaipu utiliza a lógica de tarifa pelo custo, gerando ineficiência na gestão da usina e, conseqüentemente, um custo de energia caro para o consumidor. A FIESP defende que haja uma revisão do Anexo C do Tratado de Itaipu para que a energia possa ser negociada no mercado livre, reduzindo sensivelmente o custo da energia, aumentando a liquidez do mercado e diminuindo a pilha de contratos legados das distribuidoras, contribuindo na transição para o mercado livre.

É importante destacar que atualmente existem mecanismos de gerenciamento de portfólio de contratos das distribuidoras (Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE e Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD) que ocorrem poucas vezes no ano. Estes mecanismos necessitam de aprimoramentos para maior flexibilidade no processo de transação da energia entre as distribuidoras e para manter o equilíbrio de contratação. Tais mecanismos podem aliviar a pilha de contratos das distribuidoras, diminuindo o risco de sobrecontratação que serão pagos pelos consumidores.

Desconto na distribuição para energia especial

Com a possibilidade da contratação de energia especial pelos consumidores de baixa tensão, o desconto aplicado sobre as tarifas do uso do sistema de distribuição pode ocasionar aumento do encargo na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para todos os consumidores, incluindo os que já migraram para o mercado livre.

O encargo deve aumentar devido a grande diferença das tarifas do uso do sistema de distribuição para baixa e alta tensão, como pode-se observar na Tabela 1.

Considerando, por exemplo, a tarifa da Enel SP, existe uma diferença expressiva entre a tarifa paga pela Alta Tensão e Baixa Tensão, chegando a uma tarifa 379% maior comparando a tarifa A2 com a Residencial, o que se reflete em um maior custo para todos os consumidores devido a compra de energia especial pelos consumidores da baixa tensão, já que o desconto é dado em porcentagem sobre um valor muito superior.

Tabela 1 - Comparativo das tarifas pagas pelos consumidores de alta e baixa tensão na área de concessão da Enel SP (REH nº 3.053/2022).

Grupo	Subgrupo	TUSD (R\$/MWh)	
Alta Tensão	A2	R\$	82,65
	A3	R\$	111,19
Baixa Tensão	B1 Residencial	R\$	396,03
	B2 Rural	R\$	372,27

Leilões Regulados

Para os novos leilões regulados, é importante equilibrar o prazo de suprimento para que novos contratos legados não sejam criados.

Atualmente, os leilões de energia nova têm contratos de energia de longo prazo, o que traz uma insegurança para a abertura de mercado devido a dificuldade de previsão de carga e velocidade pela qual a migração dos consumidores de baixa tensão para o mercado livre se dará.

A FIESP recomenda, se for necessário a contratação de energia nova, que os contratos tenham período de suprimento menor, para evitar uma sobrecontratação das distribuidoras no longo prazo e consequente aumento de custos aos consumidores.

Agregador de Carga e Supridor de Última Instância

É importante destacar a proposta da CCEE¹ de criar um agregador de carga, via comercializador varejista, para representar compulsoriamente as unidades consumidoras com demanda contratada abaixo de 500 kW. Consumidores com demanda contratada acima de 500 kW podem aderir diretamente à CCEE e gerir seus riscos e contratos.

¹ CT- CCEE05492/2021 de, 29 de setembro de 2021

Segundo a CCEE a representação individualizada dos pequenos consumidores, sem o comercializador varejista, exigiria elevados investimentos em infraestrutura de processamento e comunicação devido ao grande volume de dados a serem processados pela CCEE, além do procedimento de modelagem de cada unidade consumidora que demanda envio de documentação e diversas interações entre a CCEE, distribuidora e consumidor.

Com relação a proposta do MME de estabelecer a distribuidora local como agregadora de medição, mediante remuneração, é pertinente neste primeiro momento. Porém, é fundamental que a regulamentação da remuneração seja amplamente discutida em consulta pública. Para os agentes varejistas, que farão a comercialização e gestão de energia dos pequenos consumidores, o MME deve criar mecanismos que promovam a competição, como a diminuição da barreira de entrada desses agentes ao mercado, prezando pela segurança dos consumidores.

Por fim, conforme contribuição à Consulta Pública 131/2022, nos manifestamos em relação a regulamentação do Supridor de Última Instância (SUI) como necessária, uma vez que o comercializador varejista pode perder sua habilitação ou deixar o mercado por algum motivo, impactando no suprimento de energia das unidades consumidoras representadas. Concordamos com a visão deste Ministério de que o SUI deve ser a própria concessionária local, porém eventuais custos de aquisição de energia para o suprimento de energia provisório não devem ser alocados aos demais consumidores.

Resumo

Em suma,

- A FIESP apoia a abertura do mercado para toda baixa tensão de forma escalonada, desde que não gere custos adicionais, como custos de sobrecontratação e aumento



da CDE aos atuais consumidores livres e regulados ou ainda custos impeditivos para os aspirantes ao Mercado Livre;

- É necessário que a regulamentação da ANEEL estabeleça novos mecanismos de gerenciamento do portfólio das distribuidoras, visando reduzir eventuais custos de sobrecontratações que são pagos pelos consumidores;
- Defendemos a renegociação do Anexo C do Tratado de Itaipu para que a energia seja comercializada no mercado livre, reduzindo o custo da energia, aumentando a liquidez e diminuindo a contratação das distribuidoras.
- Vedar o desconto na tarifa do uso do sistema de distribuição aos consumidores de baixa tensão que comprarem energia especial, de forma a não onerar todo o mercado;
- Rever o tempo de contratação para eventuais novos leilões de energia;
- Neste primeiro momento a distribuidora local deve ser a agregadora de medição e sua forma de remuneração deve ser regulamentada pela ANEEL, com ampla discussão e consulta pública; e
- Este Ministério deve criar mecanismos que fomentem a competição entre os agentes varejistas, de forma que os consumidores tenham acesso a ampla oferta de produtos e preços competitivos.

Atenciosamente,

Departamento de Infraestrutura

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP